



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

Processo nº 10611.721477/2014-00
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 3302-004.804 – 3^a Câmara / 2^a Turma Ordinária
Sessão de 29 de setembro de 2017
Matéria EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado DOW CORNING SILÍCIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ano-calendário: 2004, 2007

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO COMPROVADA A CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO.

Inexistindo obscuridade, omissão ou contradição no acórdão embargado, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

(assinado digitalmente)

Paulo Guilherme Déroulède - Presidente.

(assinado digitalmente)

Walker Araujo - Relator.

EDITADO EM: 11/10/2017

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Paulo Guilherme Déroulède (presidente da turma), José Fernandes do Nascimento, Maria do Socorro Ferreira Aguiar, Charles Pereira Nunes, José Renato Pereira de Deus, Cássio Schappo, Sarah Maria Linhares de Araújo e Walker Araujo.

Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Nacional contra o Acórdão nº 3302-004.155 que, negou provimento ao recurso de ofício e, deu parcial provimento ao recurso voluntário para excluir da cobrança a multa de ofício pelo não pagamento da multa de mora em relação aos Acs nº 2007.0126593, 2001.0128758, 2007.0128790 e 2007.0139962.

Segundo a Embargante o v. acórdão embargado é:

a) contraditório, pois no **dispositivo** do Acórdão nº 3302-004.155, consta que a 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF negou provimento ao Recurso de Ofício e deu provimento parcial ao Recurso Voluntário, ao passo que o voto indica que a e. Turma deu **provimento parcial ao Recurso de Ofício**, pois afastou a decadência da cobrança dos valores decorrentes do AC 2007.017003-7;

b) omissio, pois a Turma indicou o Acórdão nº 3302-003.519 como um dos motivos para afastar a multa por descumprimento do Regime Aduaneiro, sem, contudo, demonstrar como o presente caso se ajusta aos fundamentos utilizados naquele julgado.

Em 04 de agosto de 2017, foi proferido o despacho de fls. 2.669-2.671 no sentido de admitir os Embargos de Declaração para dirimir apenas a contradição suscitada pela Embargante.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Walker Araujo - Relator

Os embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional teve o exame de admissibilidade processado regularmente, dele tomo conhecimento.

Conforme noticiado anteriormente, os Embargos de Declaração foram admitidos para sanar a contradição suscitada pela Embargante. Contudo e, ao contrário do restou decidido no despacho de fls.2.669-2.671, inexiste contradição na decisão embargada. Senão vejamos.

Para a embargante há contradição pelo fato de que no **dispositivo** do Acórdão nº 3302-004.155, consta que a 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF negou provimento ao Recurso de Ofício, ao passo que o voto indica que a e. Turma deu **provimento parcial ao Recurso de Ofício**, pois afastou a decadência da cobrança dos valores decorrentes do AC 2007.017003-7.

De fato, o relator do voto embargado afastou a incidência do prazo decadencial em relação ao AC 2007.017003-7. Entretanto, a exigência do crédito relacionado ao AC 2007.017003-7 foi afastado por outro motivo, conforme se verifica no item "II.4 - Resíduos" do voto embargado, a saber:

No presente caso, a autoridade fiscal não comprovou de forma contundente o fato constitutivo do seu direito, portanto, correta a decisão de piso que afastou a cobrança dos ACs 2007.116695; 2007.0116598; 2007.128464; 2007.0134189; 2007.0134251; **2007.0170037**.

Ou seja, no tange a matéria de ofício, o voto embargado manteve o mesmo resultado da decisão de piso, justificando, assim, a negativa de provimento ao recurso de ofício.

Diante do exposto, voto por rejeitar os Embargos de Declaração.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Walker Araujo - Relator